

**ONE HEALTH: UMA REFLEXÃO SOBRE A INDISSOCIABILIDADE DOS DIREITOS
FUNDAMENTAIS À SAÚDE GLOBALIZADA E O MEIO AMBIENTE**

**ONE HEALTH: A REFLECTION ON THE INDISSOCIABILITY OF THE FUNDAMENTAL
RIGHTS TO GLOBALIZED HEALTH AND THE ENVIRONMENT**

Janaina Lenhardt Palma¹

Rafael Padilha dos Santos²

Resumo

O presente artigo busca uma reflexão propositiva da conectividade e indissociabilidade entre os direitos fundamentais à saúde e ao meio ambiente, nesse cenário globalizado. Saúde Global e Meio Ambiente são interdependentes: ambiente - homem - animal. Através da análise doutrinária buscou-se trazer estratégias globais transnacionais, iniciando-se pela consciência reflexiva pela qual não cabe mais nos dias atuais irresponsabilidade ambiental, ausência de gestão política, econômica e social, principalmente sob a ótica da compreensão da finitude dos bens ambientais. Buscou-se também ressignificar o olhar para um novo mundo, para a sua saúde, para o meio ambiente, para o globalizado - o que perpassa desde a forma de consumir até o modo de revisão e aceitação dos conceitos publicitários. Nossos conceitos precisam de redefinição, de redescobrimto, de um novo sentir, para que juntos possamos coexistir nesse *habitat*, deixando um lugar melhor, mais saudável e mais humano para as próximas gerações.

Palavras-chave: Direito à Saúde; Saúde Global, Meio Ambiente; Globalização; Transnacional.

¹ Graduada em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí (1997). Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade do Vale do Itajaí (2007). MBA em Direito Tributário pela EPGE/FGV (2008). Especialista em Direito Civil, Imobiliário e Negocial pela Universidade Anhanguera-Uniderp (2014). Especialista em Direito Médico pelo IES (2015). MBA Executivo em Administração: Gestão de Saúde com Ênfase em Clínicas e Hospitais pela FGV (2020). Sócia do escritório - PALMA ADVOGADOS ASSOCIADOS. Assessora Jurídica do HMMKB - Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen em Itajaí/SC. Diretora Jurídica e de Projetos da Associação Madre Teresa. Vice-Presidente da Comissão de Direito da Saúde da OAB Seção de Santa Catarina. Mestranda em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). E-mail: janaina@planejamentojuridico.adv.br. ORCID 0009-0002-0949-6682. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1160895688890399>.

² O autor é Doutor em dupla titulação pela Universidade do Vale do Itajaí (Brasil) e pela Università degli Studi di Perugia (Itália). Mestre em Filosofia pela UFSC. Especialização em psicologia social pela Universidade Estatal de São Petersburgo (Rússia). Professor no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica, nos cursos de Doutorado e Mestrado em Ciência Jurídica, e na Graduação no Curso de Direito da UNIVALI, e advogado. É coordenador e professor do curso de Mestrado Profissional Internacional Conjunto em Direito das Migrações Transnacionais. E-mail: padilha@univali.br.

Abstract

This article is aimed at a propositional reflection on the connectivity and inseparability between the fundamental rights to health and the environment under this globalized scenario. Global Health and Environment are conjoined twins: environment - man - animal. Through doctrinaire analysis, transnational global strategies were explored, starting with a reflexive awareness by which, nowadays, environmental irresponsibility, lack of political, economic and social management, especially from the point of view of understanding the finiteness of environmental goods, can no longer be accepted. Furthermore, the intent was also to resignify the way of looking at a new world, its health, the environment and the globalization - which goes from how we consume to the way we review and accept advertising concepts. Our concepts must be redefined, rediscovered, and felt anew, so that together we can coexist in this habitat, leaving a better, healthier, and more humane place for the next generations.

Keywords: Health Law; Global Health, Environment; Globalization; Transnational.

Introdução

Essa pesquisa pretende em breves linhas tratar da saúde e do meio ambiente de modo conjugado, porquanto entendemos ser termos indissociáveis nesse mundo globalizado, de modo que não podemos coexistir sem um ou outro.

Inicialmente cabe entender a tal "globalização". Para Bauman³ o tema "globalização" está na ordem do dia, e trata-se de uma "palavra da moda", que se transformou em um lema e tem provocado uma espécie de encantamento mágico ou uma senha, através da qual se é capaz de abrir as portas de todos os mistérios presentes e futuros. De acordo com o filósofo, "segundo alguns", outro caminho não há se quisermos ser felizes senão a globalização, assim como, "para outros", essa seria a causa de toda a infelicidade, de modo que, trata-se de um processo irreversível e nos afeta a todos, na mesma medida e da mesma maneira.

É fato que nesse emaranhado globalizado, saúde e meio ambiente se conectam. E é nessa seara que a globalização exige uma releitura sobre a saúde e o meio ambiente, pois são questões intrínsecas, que ultrapassam fronteiras e extrapolam todo e qualquer limite territorial, pois tratam-se de bens intangíveis.

O direito à saúde tem previsão expressa na Constituição da Organização Mundial da Saúde, ao proclamar que "gozar do melhor estado de saúde que é possível atingir constitui

³ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: As consequências humanas**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999. p. 05.

um dos direitos fundamentais de todo o ser humano, sem distinção de raça, de religião, de credo político, de condição econômica ou social"⁴.

Por sua vez, o meio ambiente passou a ser reconhecido como um direito fundamental na década de 1940, que teve como marco a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948. Em 1972, instituíram-se os Princípios da Declaração sobre Meio Ambiente Humano, durante a Conferência de Estocolmo para o Meio Ambiente Humano, passou-se então a discutir a relação entre desenvolvimento e meio ambiente em razão dos dados alarmantes que naquela ocasião já se apresentavam pela comunidade científica sobre a forma de como a humanidade estava tratando o meio ambiente. Foi a partir dessa conferência que, da lição de Mazzuoli⁵, retiramos as seguintes pontuações do Princípio 21 da Declaração:

De acordo com a Carta das Nações Unidas e com os princípios de direito internacional, os Estados têm o direito soberano de explorar seus próprios recursos, de acordo com a sua política ambiental, desde que as atividades levadas a efeito, dentro da jurisdição ou sob seu controle, não prejudiquem o meio ambiente de outros Estados ou de zonas situadas fora de toda jurisdição nacional.

José Afonso da Silva⁶ sustenta que esse princípio do direito fundamental, reconhecido pela Declaração do Meio Ambiente, trouxe mudanças significativas na legislação internacional:

(...) abriu caminho para que as Constituições supervenientes reconhecessem o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito humano fundamental entre os direitos sociais do Homem, com sua característica de direitos a serem realizados e direitos a não serem perturbados.

Diante da importância desses direitos fundamentais - saúde e meio ambiente - necessário se faz a aplicação da conectividade dos temas Saúde Global: ambiente-homem-animal para a difusão de mecanismos transnacionais de aprimoramento da vida na terra, tanto para as gerações atuais, como para as futuras.

1 Saúde global - *one health* e meio ambiente

⁴ NORONHA, José Carvalho de. Cobertura universal de saúde: como misturar conceitos, confundir objetivos, abandonar princípios. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 29, n. 5, p. 847-849, mai. 2013. p. 847.

⁵ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Coletânea de Direito Internacional**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. p. 1112.

⁶ SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 67.

Muitas têm sido as expressões utilizadas para se referir a saúde em termos globais, “saúde global”, “bens públicos globais”, “governança global em saúde” ou ainda “diplomacia da saúde”. Conforme transcreve Almeida⁷ “saúde global” tornou-se uma expressão dominante nos discursos internacionais da saúde pública”. Referida autora pontua que não são raras as vezes em que a expressão “saúde global” aparece em substituição à ideia de “saúde internacional”. O termo teria sido utilizado inicialmente no início do século passado, 1913, nos Estados Unidos, pela Fundação Rockefeller, com a finalidade de se referir à saúde como um fenômeno transnacional, porém, sem considerá-la como algo a ser tratado no âmbito das relações internacionais, ou seja, das relações entre estados nacionais integrantes de um sistema mundial hierarquizado e iníquo. Esclarece ainda que a Organização Mundial da Saúde (OMS) teria “inventado” a ideia de “política internacional de saúde”, no final dos anos de 1970 e a estratégia teria sido usada pela OMS para além dos limites setoriais, devendo ser pensada de forma articulada com a economia, a política e os direitos humanos. Pontua ainda que:

Para o que interessa discutir aqui, assume-se que a globalização é um processo complexo que se refere à intensificação das interações mundiais nas três últimas décadas e atinge as mais diversas áreas da vida social: da transnacionalização dos processos produtivos e financeiros à revolução tecnológica (informação e comunicação); da suposta erosão do estado nacional à redescoberta da sociedade civil; das grandes movimentações transfronteiriças (de pessoas e bens) ao protagonismo das empresas transnacionais e instituições financeiras multilaterais; das novas práticas culturais e identitárias aos estilos de consumo globalizado⁸.

Mothé *et al.*⁹ definem a expressão *One Health* como o termo atualmente utilizado para se conectar a saúde humana e animal com o meio ambiente, de modo que essa união indissolúvel, ambiente-homem-animal, tornou-se fundamental para a difusão de informações à população, para que políticas protecionistas possam ser aplicadas e consigam controlar os problemas que comumente afetam a saúde global. Pontuam que os problemas ambientais que mais preocupam são os incêndios florestais, que causam perdas irreparáveis para a biodiversidade.

Hoje se utiliza o termo *One Health* como quebra de paradigmas no sentido de saúde única, para descrever o tripé saúde humana, saúde animal e saúde ambiental.

⁷ ALMEIDA, Celia Maria de. A experiência da Fiocruz na formação de profissionais em saúde global e diplomacia da saúde: base conceitual, estrutura curricular e primeiros resultados. **RECIIS – Rev Eletron Comun Inf Inov Saúde**, v. 4, n. 1, p. 148-164, 2010. p. 148.

⁸ ALMEIDA, Celia Maria de. A experiência da Fiocruz na formação de profissionais em saúde global e diplomacia da saúde: base conceitual, estrutura curricular e primeiros resultados. p. 153.

⁹ MOTHÉ, Rafael; SIQUEIRA, Janas; MENDES JUNIOR, Aguinaldo; MOTHÉ, Gabriele. One health pela perspectiva da saúde ambiental: incêndios florestais. **ENCICLOPÉDIA BIOSFERA**, v. 17, n. 34, p. 369-383, 2020.

Na linha de Santos¹⁰, para a construção de um outro mundo globalizado mais humano, devemos pensar na unicidade da técnica, na convergência dos momentos e o conhecimento do planeta. E nesse conhecimento a questão da saúde única é crucial e permeia por um meio ambiente sustentável.

Ocorre que, nesse mundo globalizado a humanidade vive um momento crítico – principalmente no que diz respeito as questões ambientais -, seja pelo aquecimento global, pela falta de água, extinção de várias espécies animais e vegetais, de modo que deva se pensar na sustentabilidade através da capacitação global para a preservação de uma vida humana equilibrada através da proteção ambiental, com a finalidade de preservar a sobrevivência do homem na Terra. E nessa linha já de antemão se adere a tese da autora, que o Princípio da Sustentabilidade é mais que um Princípio Constitucional, é um Princípio global, principalmente no tocante aos direitos humanos fundamentais e nas questões que interferem na evolução da humanidade que por sua vez interferem na vida em escala planetária, pois é através da globalização que se reestrutura a nossa forma de viver¹¹.

Nesse espeque cabe a releitura não só do modo de vermos o mundo, mas também os princípios e conceitos dessa globalização entre saúde e meio ambiente. Não há dúvidas de que, saúde global, *one health* ou saúde única, sofreu alterações consideráveis na última década, decorrentes dessa globalização.

Para Buss¹² o conceito de governança clássica da saúde internacional é baseado na responsabilidade primária pela saúde de seus cidadãos através dos seus próprios governos, os quais podem ser desenvolvidos através da cooperação com outros países, de modo a proteger sua população dos riscos à saúde. Ocorre que essa governança da saúde hoje se mostra insuficiente (sofre restrições por sua própria natureza centrada no estado) razão que se faz necessárias novas formas de governança nesses assuntos.

Lamentavelmente, ao mesmo tempo em uma sociedade globalizada traz desenvolvimentos gigantescos, permitindo oportunidades de comércio, fluxo de capitais, avanço tecnológico, crescimento da qualidade de vida e desenvolvimento econômico, traz o viés de riscos de pobreza, desigualdade social e evidentemente degradação da saúde ambiental. Conforme pontua Garcia¹³, a sociedade pós-moderna preocupou-se

¹⁰ SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 26 ed. Rio de Janeiro: Record, 2017. p. 10.

¹¹ GARCIA, Heloíse Siqueira; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. Dos objetivos de desenvolvimento do milênio aos objetivos do desenvolvimento sustentável: de onde viemos e onde pretendemos chegar. In: FERRER, Gabriel Real (coord.). **Governança transnacional e sustentabilidade**. v. 2. Umuarama: UNIPAR, 2016. p. 9-24.

¹² BUSS, Paulo Marchiori. Tratado sobre Pandemias, Saúde Global ou Reforma do RSI: reflexões preliminares. In: BUSS, Paulo Marchiori; BURGER, Pedro (orgs.). **Diplomacia da saúde: respostas globais à pandemia**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2021. p. 247-258.

¹³ GARCIA, Heloíse Siqueira; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. Dos objetivos de desenvolvimento do milênio aos objetivos do desenvolvimento sustentável: de onde viemos e onde pretendemos chegar. p. 9-24.

exacerbadamente com o desenvolvimento de avançadas tecnologias e enormes metrópoles, porém, sem observar as severas consequências ocasionados ao ambiente e a todos os seres humanos que dele dependem, razão das causas de grandes problemas diretamente ligados a saúde, que são decorrentes da poluição desmedida que resulta em doenças à espécie humana.

2 Alerta – saúde e meio ambiente

Queimadas, poluição ambiental, desmatamento, pandemias. O que está acontecendo em nosso planeta? Beck¹⁴ define com propriedade o mundo que vivemos:

[...] O mundo está louco. Para muitas pessoas, isso é verdadeiro em ambos os sentidos da palavra: o mundo saiu dos eixos e enlouqueceu. Estamos vagando sem rumo e confusos, argumentando em favor disto e contra aquilo. Mas uma declaração com que a maioria das pessoas pode concordar, para além de todos os antagonismos e em todos os continentes, é: “Não compreendo mais o mundo.” (...) Não havia nada – nem um conceito, nem uma teoria – capaz de expressar a perturbação deste mundo em termos conceituais, tal como exigido pelo filósofo alemão Friedrich Hegel.

Como podemos estar destruindo nosso próprio *habitat*? Nossa própria saúde? Ainda, utilizando o pensamento do filósofo Ulrich, estamos vivendo em um mundo que não está apenas mudando, está em evolução, revolução e transformação, se "metamorfosando". Ocorre que de forma violenta e irracional estamos cometendo erros transmutados numa ameaça objetificada à nossa própria existência¹⁵.

Segundo a pesquisa de Milaré¹⁶, o planeta está gravemente enfermo e com suas veias abertas em face da doença que identifica como degradação ambiental, cujos males são tão profundos que atingem as entranhas da Terra. Essa doença é, ao mesmo tempo, epidêmica, enquanto se alastra por toda parte; e é endêmica, porquanto está enraizada no modelo de civilização em uso, na sociedade de consumo e na enorme demanda que exercemos sobre os sistemas vivos, ameaçados de exaustão.

Não há dúvidas que a deterioração ambiental impacta diretamente na saúde humana-animal. Através da deterioração ambiental, com consequências irreversíveis. Nas últimas décadas acentuaram-se os danos imediatos que atingem todos os povos e classes,

¹⁴ BECK, Ulrich. **A metamorfose do mundo**. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Revisão técnica de Maria Claudia Coelho. Rio de Janeiro: Zahar, 2018. p. 11.

¹⁵ BECK, Ulrich. **A metamorfose do mundo**. p. 46.

¹⁶ MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente**. 10. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 220.

sem distinção, porém, evidentemente em maior ou menor proporção. Esses danos derivam da poluição do ar, das águas, do solo e do subsolo, do empobrecimento dos recursos naturais, da qualidade de vida nos conglomerados urbanos, do contraste entre ostentação de riqueza e disseminação da pobreza¹⁷.

De acordo com Berlinguer¹⁸, o jornal *The New York Times* publicou, nos idos de 1997, um apelo de médicos, relatando os possíveis efeitos do aquecimento global (*global warming*):

1. Doenças e mortes crescentes, derivadas de ondas de calor e poluição atmosférica, em especial nas áreas urbanas, com riscos principalmente para idosos, crianças, pobres e portadores de moléstias cardíacas e pulmonares.
2. Aumento de lesões e mortes derivadas de ocorrências climáticas extremas.
3. Explosão e difusão de algumas doenças infecciosas transmitidas por mosquitos, entre as quais a encefalite virótica, a dengue, a febre-amarela e a malária.
4. Propagação de algumas doenças transmitidas pela água, como diarreias infantis e cólera-morbus.
5. Menor disponibilidade de água potável, por efeito de secas, de inundações e do aumento no nível dos mares.
6. Enfim, o que é talvez a maior preocupação: efeitos prejudiciais aos organismos que vivem na terra e nos oceanos, o que poderia afetar a produção de alimento e alterar o funcionamento do ecossistema que torna possível a vida em nosso planeta.

Diante da gravidade da situação ambiental-saúde somos levados à necessidade de uma reflexão sobre o alcance da dimensão ética e da necessidade de (re)educação ambiental:

Dimensão ética, no sentido de que todos possuem conexão intersubjetiva, anímica e natural, donde segue a empática solidariedade como dever universalizável, derivado da compreensão darwiniana da seleção natural de grupo. (...) enfatizar que a sustentabilidade pressupõe a transformação de hábitos mentais, suscitada pela educação de qualidade, isto é, aquela que (i) imprime, na aprendizagem ao longo da vida, sucessivas aproximações da empatia e da responsabilidade solidária pelo ciclo completo dos bens e serviços; (ii) realiza a transmutação de relacionamentos interpessoais, de molde a ampliar as benesses auferidas pela cooperação e (iii) estimula o ser humano a abraçar a competência ecológica, não a trágica sina dos ecocidas. Com pertinência, André Lara Resende assinala que “civilização e educação estão cada vez mais ligadas à redução da agressão ambiental (...)”¹⁹.

¹⁷ BERLINGUER, Giovanni. Globalização e saúde global. *Estudos Avançados*, v. 13, n. 35, p. 21-38, 1999.

¹⁸ BERLINGUER, Giovanni. Globalização e saúde global. p. 29-30.

¹⁹ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019. p. 231-232.

Vivemos com uma sensação cotidiana de insegurança que não podemos mais aceitar, uma espécie de previsão de catástrofe, o que implica na necessidade de arrancarmos as pessoas de suas rotinas e agirmos, "puxar os políticos para fora das limitações". Precisamos de encorajamento, pois o risco atual de mudança climática gera uma *Umwertung der Werte* (uma reavaliação de valores – Nietzsche), uma espécie de relativismo cultural pós-moderno, para uma nova fase de mobilizações de solidariedades e ações²⁰.

Beck²¹ nos escancara uma realidade global devastadora, assinala o mundo marcado por desigualdades sociais drásticas, onde na extremidade inferior da hierarquia global há pessoas presas num ciclo de fome e pobreza, capazes de recorrer a medidas desesperadas, como por exemplo, vender um rim, ou a parte de seu fígado, um pulmão, um olho ou até mesmo um testículo. Descreve que, de acordo com a OMS, estima-se que anualmente ocorram 10 mil operações no mercado negro através da comercialização de órgãos humanos. O que chama de o resultado de uma forma moderna de "disbiose" e atribui a tecnologia médica às pessoas se mutilando, fazendo do seu corpo, dos seus órgãos, uma moeda para sobrevivência.

Beck²² nominou o fenômeno de *patchwork*, onde os corpos dos ricos se utilizam de partes saudáveis dos corpos dos pobres, que acabam como depósitos de partes sobressalentes com um só olho ou rim. Segundo o sociólogo alemão, a venda fragmentada desses órgãos está se tornando uma espécie de seguro de vida dos pobres, onde eles garantem a sua futura sobrevivência através do sacrifício de amputar parte de sua existência corporal. Traz o fenômeno do "cidadão do mundo biopolítico", resultado da medicina de transplantes global, onde continentes, raças, classes, nações e religiões se mesclam nas paisagens corporais dos indivíduos em questão:

Rins muçulmanos purificam sangue cristão. Racistas brancos respiram com a ajuda de pulmões negros. O gerente louro vê o mundo com o olho de uma criança de rua africana. Um bispo católico sobrevive graças ao fígado removido de uma prostituta numa favela brasileira. Essa cosmopolização radicalmente desigual de corpos não está criando cidadãos do mundo, mas ocorre sem palavras, sem interação entre "doador" e receptor. Doadores de rins e receptores de rins são mediados pelo mercado mundial, mas permanecem anônimos um para o outro. Sua relação, entretanto, é uma relação existencial, importante para a vida e a sobrevivência de ambas as partes, embora de maneiras diferentes. A inclusão e a exclusão simultâneas de outros distantes – é isso que chamo de "cosmopolização" – não pressupõem necessariamente nenhuma conexão dialógica ou qualquer contato pessoal. Cosmopolização, em suma, pode envolver diálogo e interação direta com "outros", mas pode também tomar a forma de uma

²⁰ BECK, Ulrich. **A metamorfose do mundo**. p. 54.

²¹ BECK, Ulrich. **A metamorfose do mundo**. p. 84.

²² BECK, Ulrich. **A metamorfose do mundo**. p. 86.

relação sem palavras, livre de contato, assimétrica (como no caso de transplantes de rim ou de capitalismo terceirizante, induzindo a substituição da mão de obra doméstica pela estrangeira)... Esses casos realçam as marcas distintivas da condição (in)-humana no início do século XXI.

O mundo globalizado precisa de uma agenda mais humanitária.

3 Agenda global – transnacionalidade do direito da saúde/ambiental

O reconhecimento e a existência de uma agenda global implica no enfrentamento do fenômeno da globalização, assim, aponta-se para a necessidade de intensificação de diferentes relações transnacionais que operam novos fenômenos, como a internacionalização dos sistemas de produção e a redefinição de fronteiras dos Estados nacionais para a atuação do mercado de capitais²³.

Importante trazer o conceito de Estado Transnacional, no qual Cruz e Bodna definem: “novos espaços públicos plurais, solidários e cooperativamente democráticos e livres das amarras ideológicas da modernidade, decorrentes da intensificação da complexidade das relações globais, dotados de capacidade jurídica de governança, regulação, intervenção” com objetivos de proporcionar maiores condições para que a globalização transpasse fronteiras alcançando o interesse da maioria das sociedades existentes, através de participação democráticas.

Nossa realidade aponta que necessitamos de uma agenda global de realinhamento geral. Precisamos urgentemente ressignificar nosso olhar para o novo mundo, ter um novo olhar para a saúde, para o ambiente, para o globalizado. Isso implica reconceituar a forma de consumir e de rever os conceitos publicitários. Latouche²⁴²⁵ bem pontua sobre a gravidade da situação:

Eso es precisamente lo que hicieron la publicidad, el crédito al consumo y la obsolescencia programada. Estos tres ingredientes, en efecto, son necesarios para que la sociedad de consumo pueda proseguir su ronda diabólica: la publicidad crea el deseo de consumir, el crédito proporciona los medios y la obsolescencia programada renueva la necesidad. Esos resortes de la sociedad de crecimiento constituyen unos auténticos “inductores del crimen” respecto a los ecosistemas y aceleran su destrucción.

²³ OLIVEIRA, Roberta Gondim de. Sentidos das Doenças Negligenciadas na agenda da Saúde Global: o lugar de populações e territórios. **Ciênc. saúde colet.**, v. 23, n. 7, p. 2291-2302, jul. 2018.

²⁴ CRUZ, P.; BODNAR, Z. . A TRANSNACIONALIDADE E A EMERGÊNCIA DO ESTADO E DO DIREITO TRANSNACIONAIS. **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**, [S. l.], v. 26, n. 1, 2010. Disponível em: <https://revista.fdsu.edu.br/index.php/revistafdsu/article/view/577>. Acesso em: 22 maio. 2023.

²⁵ LATOUCHE, Serge. **Hecho para tirar**: La irracionalidad de la obsolescencia programada. (Con vivencias nº 29). Barcelona: Octaedro, 2014. p. 192.

Klaus Schwab²⁶, em sua obra "A quarta revolução", nos propõe um caminho a ser utilizado em termos transnacionais, como formas de convergência dos mundos físico, digital e biológico, oferecendo oportunidades significativas, de modo que o mundo obtenha ganhos significativos em eficiência e com a utilização de recursos. Na referida proposta aponta o Projeto *MainStream* - iniciativa do Fórum Econômico Mundial - como uma promessa para acelerar a transição para a economia circular entre indivíduos, organizações e governos, de modo que possam causar menor impacto ao mundo natural, com o grande potencial de regenerar o nosso ambiente natural através de projetos de sistemas de tecnologias inteligentes. Nos diz que o coração dessa promessa é retirar as empresas e os consumidores do modelo linear "pegar-fazer-eliminar" de utilização dos recursos. Destaca quatro caminhos para alcançar o objetivo: 1. a internet das coisas (IoT) e aos bens inteligentes; 2. a democratização da informação e a transparência inerentes aos bens digitalizados; 3. os fluxos de novas informações e a crescente transparência em grande escala; 4. novos negócios e modelos organizacionais inovadoras de criação e compartilhamento de valor, que beneficiem tanto o mundo natural quanto nossas economias e sociedades (ex. veículos sem condutores, a economia compartilhada e os modelos de locação, todos resultam em taxas mais elevadas de utilização dos bens e facilitam muito a coleta, o reuso e a transformação).

Em sua dimensão social, a sustentabilidade reclama: (a) o incremento da justiça intergeracional; (b) a governança incluyente, condição para o desdobramento virtuoso de potencialidades humanas, especialmente no atinente à educação cognitiva e de caráter, em consonância com as premissas arroladas no Capítulo 7; e (c) o engajamento na causa do desenvolvimento que perdura e permite à sociedade sobreviver, a longo prazo, no pleno respeito aos demais seres vivos. Em sua dimensão propriamente ética, a sustentabilidade admite: (a) a ligação de todos os seres, sobrepassando o obscurantista antropocentrismo exacerbado; (b) o impacto retroalimentador de ações e omissões; (c) a exigência moral da universalização concreta, tópico-sistemática, do bem-estar (material e imaterial). Em sua dimensão ambiental, a sustentabilidade faz ver que: (a) não se alcança qualidade de vida e longevidade digna em ambiente degradado e degradante; (b) o hiperconsumismo precisa ser confrontado, notadamente entre os mais ricos, como sintoma de disfuncionalidade autodestrutiva; (c) no limite, não pode sequer perdurar a espécie humana, sem o zeloso resguardo ecossistêmico, em tempo útil²⁷.

O mundo precisa de novas proposições e agendas de mudanças, que preservem nossa casa, nosso *habitat*, nossa saúde e conseqüentemente a continuidade da nossa existência.

²⁶ SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. Tradução de Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016. p. 73-74.

²⁷ Freitas, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. p. 19.

3.1 Mecanismos transnacionais

Indubitavelmente temos vivido dias sombrios no que se refere à saúde versus meio ambiente. Enfrentamos uma pandemia sem precedentes (SARS-CoV-2), estamos em constante ameaça de riscos biológicos e disseminação de doenças contagiosas. Conseqüentemente, testemunhamos o avanço do papel da saúde - principalmente em questões de segurança e comércio - nas relações exteriores e nos assuntos globais. A saúde está em pauta, é parte integrante das cúpulas do G8, da Assembleia Geral da ONU, a qual tem como meta e estratégia a redução da pobreza. Podemos dizer que há uma 'mudança copernicana na saúde global', que sai da relativa obscuridade em que se encontrava, em especial nos países em desenvolvimento, e acaba nas primeiras páginas dos noticiários. A saúde deixou de ser uma questão de política doméstica, em face dos últimos acontecimentos, forçando os especialistas em saúde pública e os diplomatas a pensarem em saúde *como* política externa, ante seus interesses e valores nas relações internacionais. Passou assim, a saúde a desempenhar um papel de protagonismo na política externa²⁸.

Por essa e outras razões é importante se falar em cooperação internacional, a qual envolve muitas acepções e relaciona-se intrinsecamente com o próprio sentido de relações internacionais. Foi através da Resolução 200/1948, que a ONU - Organização das Nações Unidas, instituiu formalmente a assistência técnica internacional. Em 1959, a ONU em Assembleia Geral, aprovou a Resolução 1.383, que reformulou o conceito de assistência técnica e o substituiu pela expressão cooperação técnica internacional através da CTI - cooperação técnica internacional, a qual tem natureza assistencial e geopolítica para fins de ajuda intergovernamental, através da transferência, em caráter não comercial, de técnicas e conhecimentos, por meio da execução de projetos a serem desenvolvidos em conjunto entre atores de nível desigual de desenvolvimento – prestador e recipiendário – envolvendo peritos, treinamento de pessoal, elaboração de material bibliográfico, aquisição de equipamentos, realização de estudos e pesquisas, com o significado de englobar o direito ao desenvolvimento e o dever de cooperação por parte dos países industrializados, de modo que trouxe um sentido de ética e de equidade, a qual tem como base o interesse mútuo para fins de desenvolvimento e ajuda²⁹.

²⁸ BUSS, Paulo Marchiori. Tratado sobre Pandemias, Saúde Global ou Reforma do RSI: reflexões preliminares. p. 247-258.

²⁹ MAZZAROPPI, Eduardo. Evolução histórico-conceitual da Cooperação Técnica Internacional Brasileira em Saúde. **RECIIS – Rev Eletron Comun Inf Inov Saúde**, v. 10, n. 3, jul./set. 2016.

Mazzaroppi³⁰ elucida que a cooperação técnica internacional passou a ser então reconhecida como ferramenta essencial de política externa e de Direito Internacional, cujo desenvolvimento passou a ser defendido por muitos Estados, como um direito universal, sendo um dever de todos permutar conhecimentos e técnicas, de modo a convergir pelos interesses em prol da melhoria nos níveis de vida de suas populações, pois, trata-se de um dever de solidariedade, cooperação e assistência global.

Desse modo a justificativa iminentemente da efetivação do Direito Transnacional, ante a necessidade de espaços públicos que perpassem estados nacionais, pois apenas o Direito Nacional e o Direito Internacional, independente da criação de novas estruturas e organizações, não são capazes de eficácia na regulação, intervenção e coerção no que se refere às demandas transnacionais.³¹

Nesse sentido mais uma vez convergem os ensinamentos apontados por Oliviero e Cruz³², no qual as soluções devem perpassar as fronteiras de Estados e continentes, com uma pauta axiológica comum, abrangendo valores de caráter difuso como meio ambiente, direitos humanos, paz mundial, regulação econômica e financeira. Nessa visão solidária sustentável certamente também devem ser enquadrados os conceitos de saúde.

E, pautada na existência da cooperação e nos mecanismos já existentes, não se faz necessária a criação de novos organismos transnacionais, haja vista a possibilidade de utilizarmos dos órgãos já existentes, como o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional, a Organização Mundial do Comércio, a Organização Internacional do Trabalho, a Organização Mundial da Saúde e o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente³³.

São as desigualdades sociais, econômicas, culturais e tecnológicas, em seu sentido mais amplos os fatores que causam a maior degradação ambiental. Garcia e Cruz³⁴ nos trazem dados que há uma estimativa que atribui que a miséria e a pobreza sejam as responsáveis por um terço de toda a degradação ambiental no planeta. E, justamente nesse contexto de crise multidimensional, urge um cenário receptivo para a implementação de novas proposições políticas e jurídicas capazes de agregar e articular atitudes cooperativas

³⁰ MAZZAROPPI, Eduardo. Evolução histórico-conceitual da Cooperação Técnica Internacional Brasileira em Saúde.

³¹ OLIVIERO, Maurizio; CRUZ, Paulo Márcio. Reflexões sobre o Direito Transnacional. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 17, n. 1, p. 18-28, jan./abr. 2012. p. 23

³² OLIVIERO, Maurizio; CRUZ, Paulo Márcio. Reflexões sobre o Direito Transnacional. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 17, n. 1, p. 18-28, jan./abr. 2012. p. 19.

³³ OLIVIERO, Maurizio; CRUZ, Paulo Márcio. Reflexões sobre o Direito Transnacional. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 17, n. 1, p. 18-28, jan./abr. 2012. p. 24

³⁴ GARCIA, Heloise Siqueira; CRUZ, Paulo Márcio. **A sustentabilidade numa (necessária) visão transnacional**. Prisma Jurídico 15.2, São Paulo. 2016. p. 201-224.

e solidárias, capazes de um maior envolvimento dos Estados, pessoas e instituições na luta pela proteção de bens e valores imprescindíveis para assegurar a vida em nosso planeta.

Faz-se então necessário que os Estados, as organizações e os demais atores assumam compromissos para promover o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a proteção ambiental, pelo bem-estar de todos, com fundamento na solidariedade, “na cooperação, na luta por um destino comum”. O planeta clama por uma nova visão que transcende fronteiras, na formação de uma comunidade internacional para a preservação do meio ambiente, assumindo o tema da proteção ambiental que une a todos³⁵.

Conclusão

As mudanças ocorridas no meio ambiente resultam no adoecimento do mundo, como um todo, causando o agravamento da saúde de todos os seres vivos e do ecossistema. Como a utilização indiscriminada dos recursos naturais, exploração indevida de áreas de reservas naturais, desmatamento, práticas agrícolas indevidas e desmedidas, incêndios propositais, dentre outras práticas humanas inapropriadas. Através da concepção *One Health*, traduzido para “Saúde Única”, se busca reconhecer a interconectividade da saúde ambiental, humana e animal, o que tem se tornado uma tendência e uma meta contemporânea de saúde global, tratando-se de um novo campo interativo do conhecimento, de caráter multiprofissional³⁶.

A conclusão deste estudo converge com o ensinamento de Latouche³⁷, na qual precisamos reconceituar nosso olhar sobre o mundo, "reconceituar" ou "redefinir/redimensionar" nossos conceitos de riqueza e de pobreza, escassez/abundância, pois a economia transforma a abundância natural em escassez pela criação artificial da falta e da necessidade mediante a apropriação da natureza e sua mercantilização.

Esses novos conceitos devem perpassar por caminhos de sustentabilidade, o que reclama nas linhas dos ensinamentos de Juarez Freitas³⁸, pelo incremento da justiça intergeracional, por uma governança includente, por condições para o desdobramento virtuoso de potencialidades humanas - em especial a educação cognitiva e de caráter -, o engajamento na causa do desenvolvimento para que a sociedade sobreviva a longo prazo, com pleno respeito aos demais seres vivos.

³⁵ SOUZA, Leonardo da Rocha; LEISTER, Margareth Anne. A influência da soft law na formação do direito ambiental. **Revista de direito internacional**, v. 12, n. 2, p. 767-784, 2015.

³⁶ MOTHÉ, Rafael; SIQUEIRA, Janas; MENDES JUNIOR, Aguinaldo; MOTHÉ, Gabriele. One health pela perspectiva da saúde ambiental: incêndios florestais.

³⁷ LATOUCHE, Serge. **Pequeno tratado do decrescimento sereno**. p. 45-46.

³⁸ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**.

A realidade nos impõe que é impossível a desvinculação do meio ambiente, vida humana, dignidade e solidariedade, sendo a sustentabilidade a garantia dos dois primeiros e a solidariedade o meio indispensável para atingi-los³⁹.

Incontentável a necessidade de traçar "novas estratégias globais de governança transnacionais, baseadas num paradigma de aproximação entre povos e culturas, na participação consciente e reflexiva do cidadão na gestão política, econômica e social"⁴⁰, sob a ótica da consciência da finitude dos bens ambientais e na responsabilidade global e solidária pela sua proteção, de forma a buscar a continuidade da vida em comunidade dos elementos que lhe dão sustentação e viabilidade:

Um mundo globalizado pressupõe novas relações de interdependência, novas necessidades, problemas e desafios igualmente novos. Pressupõe ainda novas ferramentas capazes de fazer frente aos seus atuais desafios. Esse novo projeto de civilização provavelmente passará pela reabilitação do político, do jurídico, do social e do cultural contra a hegemonia da razão econômica. Isso implica uma redefinição ou, mais exatamente, um redescobrimto do bem comum, de um saber existir juntos e de um novo sentido para a aventura de viver⁴¹.

Saúde Global seria esse redescobrir para o bem comum: ambiente – homem – animal –, na “aventura de viver” ou “reaprender a viver” em um planeta melhor, sem pandemias, sem degradação ambiental, com redução da pobreza e em busca de melhorias da saúde como um todo.

Logo, há a necessidade de se adotar proposições de ampliação da capacidade internacional de interconexão entre saúde global aliada ao meio ambiente, em especial aos países de baixa renda, devendo haver um novo olhar e novas parcerias entre os governos e as organizações internacionais, no combate aos inúmeros problemas ambientais e interligando a saúde humana, animal e ambiental.

Referências das Fontes Citadas

ALMEIDA, Celia Maria de. A experiência da Fiocruz na formação de profissionais em saúde global e diplomacia da saúde: base conceitual, estrutura curricular e primeiros resultados. **RECIIS – Rev Eletron Comun Inf Inov Saúde**, v. 4, n. 1, p. 148-164, 2010.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: As consequências humanas**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

³⁹ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloise Siqueira. Sustentabilidade solidária ou solidariedade sustentável? Em busca de um conceito uníssono. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 277, n. 1, p. 75-100, 2018.

⁴⁰ OLIVIERO, Maurizio; CRUZ, Paulo Márcio. Reflexões sobre o Direito Transnacional. p. 27.

⁴¹ OLIVIERO, Maurizio; CRUZ, Paulo Márcio. Reflexões sobre o Direito Transnacional. p. 27.

BECK, Ulrich. **A metamorfose do mundo**. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Revisão técnica de Maria Claudia Coelho. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

BERLINGUER, Giovanni. Globalização e saúde global. **Estudos Avançados**, v. 13, n. 35, p. 21-38, 1999.

BUSS, Paulo Marchiori. Tratado sobre Pandemias, Saúde Global ou Reforma do RSI: reflexões preliminares. *In*: BUSS, Paulo Marchiori; BURGER, Pedro (orgs.). **Diplomacia da saúde**: respostas globais à pandemia. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2021. p. 247-258.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

CRUZ, P.; BODNAR, Z. . A transnacionalidade e a emergência do estado e do direito transnacionais. **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**, [S. l.], v. 26, n. 1, 2010. Disponível em: <https://revista.fdsu.edu.br/index.php/revistafdsu/article/view/577>. Acesso em: 22 maio. 2023.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloíse Siqueira. Sustentabilidade solidária ou solidariedade sustentável? Em busca de um conceito uníssono. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 277, n. 1, p. 75-100, 2018.

GARCIA, Heloíse Siqueira; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. Dos objetivos de desenvolvimento do milênio aos objetivos do desenvolvimento sustentável: de onde viemos e onde pretendemos chegar. *In*: FERRER, Gabriel Real (coord.). **Governança transnacional e sustentabilidade**. v. 2. Umuarama: UNIPAR, 2016. p. 9-24.

GARCIA, Heloíse Siqueira; CRUZ, Paulo Márcio. A sustentabilidade numa (necessária) visão transnacional. **Prisma Jurídico** 15.2, São Paulo. 2016. p. 201-224.

LATOUCHE, Serge. **Hecho para tirar**: La irracionalidad de la obsolescencia programada. (Con vivencias nº 29). Barcelona: Octaedro, 2014.

LATOUCHE, Serge. **Pequeno tratado do decrescimento sereno**. Tradução de Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

MAZZAROPPI, Eduardo. Evolução histórico-conceitual da Cooperação Técnica Internacional Brasileira em Saúde. **RECIIS – Rev Eletron Comun Inf Inov Saúde**, v. 10, n. 3, jul./set. 2016.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Coletânea de Direito Internacional**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente**. 10. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MOTHÉ, Rafael; SIQUEIRA, Janas; MENDES JUNIOR, Aguinaldo; MOTHÉ, Gabriele. One health pela perspectiva da saúde ambiental: incêndios florestais. **ENCICLOPÉDIA BIOSFERA**, v. 17, n. 34, p. 369-383, 2020.

NORONHA, José Carvalho de. Cobertura universal de saúde: como misturar conceitos, confundir objetivos, abandonar princípios. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 29, n. 5, p. 847-849, mai. 2013.

OLIVEIRA, Roberta Gondim de. Sentidos das Doenças Negligenciadas na agenda da Saúde Global: o lugar de populações e territórios. **Ciênc. saúde colet.**, v. 23, n. 7, p. 2291-2302, jul. 2018.

OLIVIERO, Maurizio; CRUZ, Paulo Márcio. Reflexões sobre o Direito Transnacional. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 17, n. 1, p. 18-28, jan./abr. 2012.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. 26 ed. Rio de Janeiro: Record, 2017.

SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. Tradução de Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016.

SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

SOUZA, Leonardo da Rocha; LEISTER, Margareth Anne. A influência da soft law na formação do direito ambiental. **Revista de direito internacional**, v. 12, n. 2, p. 767-784, 2015.